

**CONTRATO N° 015/2018**  
**Processo Licitatório 020/18**  
**Convite 009/18**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **ALIEVI & SAUTHIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.989/0001-03, com sede na Av. Expedicionário, 909, Centro, Sarandi - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JORGE RICARDO ALIEVI**, inscrito no CPF sob o nº 967.593.990-72 e no RG sob o nº 4065950885, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no Art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição parcelada dos itens adjudicados em favor da empresa Alievi & Sauthier Ltda, através do Processo Licitatório nº 020/2018, Convite nº 010/2018, quais sejam:

ITEM	OBJETO	Quantidade	Valor un.	Valor total
01.	Cola branca 90 g. Caixa com 12 unidades.	01 unidade	R\$ 19,00	R\$ 19,00
02.	Fita transparente 12 mm x 30 m.	05 unidades	R\$ 0,80	R\$ 4,00

03.	Perfurador com capacidade para 30 folhas.	04 unidades	R\$ 33,90	R\$ 135,60
04.	Caneta marca-texto. Caixa com 12 unidades.	02 unidades	R\$ 15,60	R\$ 31,20
05.	Pincel marcador permanente preto, ponta redonda.	05 unidades	R\$ 1,90	R\$ 9,50

**1.2.** A Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, reserva-se o direito de suprimir ou aumentar as quantidades solicitadas em até 25 % (vinte e cinco por cento) sem que assista ao Licitante direito algum de reclamação ou indenização.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O valor total do presente fornecimento é de **R\$ 199,30 (cento e noventa e nove reais e trinta centavos)** e a despesa decorrente da aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0100.2001.3390.30.16.00.00.00 – Material de expediente, que será pago até 10 dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada e autorização da Administração da Câmara de Vereadores.

**2.2.** A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

**3.1.** A entrega do objeto será parcelada, de acordo com a solicitação da contratante, com prazo final de entrega em 31/12/2018. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 05 dias corridos a contar da data da solicitação.

**3.2.** Caso seja verificada pelo Responsável pelo Almoxarifado, no momento da entrega, a não-conformidade de qualquer item, este(s) será(ão) devolvidos imediatamente ao entregador ou transportadora e o licitante vencedor deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital sem custo para a licitante.

**3.3.** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue juntamente às mercadorias, no Almoxarifado da Câmara Municipal na Avenida Sete de Setembro, 1790, Centro, Sarandi/RS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**4.1.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

**4.1.1.** Realizar a entrega dos itens constantes na cláusula primeira deste contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

**4.1.2.** Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**4.2.** Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta entrega do objeto.

**4.2.2.** Fiscalizar a adequação das mercadorias entregues às cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:**

- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negação por parte da CONTRATADA a entregar os produtos no prazo e forma acordados, ou entregá-los em desconformidade com o presente contrato;
- c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sarandi, 05 de junho de 2018.

**Alievi & Sauthier Ltda**  
**Contratada**

**Airton Ortiz**  
Câmara Municipal de Sarandi/RS  
Contratante

Esta minuta de contrato foi devidamente examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.  
Em .....-.....-.....  
.....  
Procurador (a) Jurídico (a)